12/11/2025

Número: **0806565-04.2022.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **27/08/2024**
Valor da causa: **R$ 198.965.065,64**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS COSME (AUTOR)	MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR registrado(a) civilmente como MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR (ADVOGADO) CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO (ADVOGADO) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)
COSME E VIEIRA LTDA (AUTOR)	
NORDESTE VEICULOS LTDA - ME (AUTOR)	
COSME & LAVOR LTDA (AUTOR)	
GRAFICA NORDESTE LTDA - ME (AUTOR)	
NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
SERTAO BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
RADIO NORDESTE LTDA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE PICOS (AUTOR)	
ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
União Federal - Procuradoria Federal no Estado do Piauí (AUTOR)	
MINISTERIO DA FAZENDA (AUTOR)	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA (AUTOR)	CICERO HELIO LOBO CASSIANO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL DE FRIAS RODRIGUEZ (ADVOGADO) LEONARDO PINHEIRO LIMA (ADVOGADO) DOMICIANO NORONHA DE SA (ADVOGADO)
MARIA JOSE DA SILVA SANTOS (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
CRISTOVAO JOSE GONCALVES (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA (REU)	JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO)
S. M. RIBEIRO MARTINS GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP (REU)	RODRIGO GARCEIS RODRIGUES (ADVOGADO) DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI (ADVOGADO)
JARDANIA GONCALVES PINHEIRO (REU)	
MANOEL GOMES SOBRINHO (REU)	MONAELTON GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
JOSINEIDE DIAS DE SOUSA (REU)	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (ADVOGADO)
PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA (REU)	CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO (ADVOGADO)
INAILTON DE JESUS LIMA (REU)	YEDDA CASTRO REIS registrado(a) civilmente como YEDDA CASTRO REIS (ADVOGADO)

EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES (REU)	MARAIZA NUNES DE AGUIAR (ADVOGADO)
JULIO NASCIMENTO DA SILVA (REU)	CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS registrado(a) civilmente como CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (ADVOGADO)
MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS (REU)	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
ISMAEL ROCHA SILVA (REU)	Dra. Ariane Melo registrado(a) civilmente como ARIANE CAIANE MELO MOTA (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO DUTRA DE SOUSA (REU)	NAYRON DE CASTRO VIEIRA (ADVOGADO)
ADRIANO DA COSTA SILVA (REU)	RAIANE DA SILVA VASCONCELOS (ADVOGADO)
DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO (REU)	
ANTONIO JOSE DE ANDRADE FILHO (REU)	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WILIAN DA SILVA (REU)	EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
COSMO ALEXANDRE DA SILVA (REU)	COSMO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)
MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (REU)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)
MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	RAFAEL MONTRESOR COELHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (REU)	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (REU)	GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)
FRANCINETO OLIVEIRA COSTA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA FEITOSA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
WILSON DO NASCIMENTO DANTAS (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
GIVANILDO FERREIRA DE SOUZA (REU)	YANA DE MOURA GONCALVES (ADVOGADO)
FABIANO ANTONIO DE MOURA (REU)	FABIANO ANTONIO DE MOURA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (REU)	ANESIO SABINO DE LEMOS NETO (ADVOGADO) GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO)
PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. (REU)	RAFAEL MONTRESOR COELHO (ADVOGADO)
JENNECY ALVES DA SILVA FILHO (REU)	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)
ANTONIO CLEANTO DA SILVA (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
ALINE MARINHO DA SILVA (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO (REU)	MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)
LOURIVAL LOPES LEAL (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
ANDERSON FERREIRA DA SILVA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
ANDERSON DA SILVA MACHADO (REU)	
ANISIO JOSINO DE MOURA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
FRANCISCO ZENO PEREIRA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
JANAINA ARAUJO LUZ (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA (REU)	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
DENILSON POLICARPO DA COSTA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
FRANCISCO WILLIAMY SANTOS FEITOSA (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
DANIEL GONCALVES FONTES (REU)	Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)
HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA (REU)	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCOS CESAR FERREIRA DE ANDRADE (REU)	DIOGENES MEIRELES MELO (ADVOGADO)

JOAO PEREIRA DE SOUSA (REU)	**JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO)**
Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (REU)	**Dr. Jandes Batista Correia registrado(a) civilmente como JANDES BATISTA CORREIA (ADVOGADO)**
GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (REU)	**GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)**
GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES (REU)	**LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)**
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (REU)	
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA LTDA (REU)	**MIGUEL POGGIALI GASPARONI (ADVOGADO)**
TV RADIO CLUBE DE TERESINA SA (REU)	**JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (ADVOGADO)**
EQUATORIAL PIAUÍ (REU)	**BRENO FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO)**
EDINALDO BESERRA PEREIRA (REU)	**COSMO ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO)**
EVIDAL PACHECO DE BARROS (REU)	**GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)**
LEANDRO MATIAS BARBOSA (REU)	**MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO (ADVOGADO)**
RUBEM DE NEIVA GONCALVES (REU)	**MARIANNA SANTOS SILVA (ADVOGADO)**
ALOISIO SOARES DA SILVA (REU)	**MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (ADVOGADO)**
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	**ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
85991560	10/11/2025 21:30	Decisão	Decisão

PROCESSO Nº: 0806565-04.2022.8.18.0032
CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
ASSUNTO: [Administração judicial]
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS COSME e outros (12)
REU: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS e outros (60)



JuLIA - Explica

DECISÃO

Vistos etc.

O Administrador Judicial juntou aos autos, sob o ID (84531789, 84532395), o Quadro Geral de Credores Provisório.

Após a juntada, sobreveio manifestação da credora AMBEV S/A (ID 84934733), na qual requereu sua inclusão para participação na Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto.

O Administrador Judicial, em manifestação de ID 85541699, consignou não haver óbice técnico ou jurídico à participação da credora, opinando pela sua inclusão provisória, com direito de voto condicional, a ser colhido em apartado, nos termos do art. 39, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Diante dessa manifestação e considerando a opinião técnica do Administrador Judicial, **DEFIRO a participação da credora AMBEV S/A na Assembleia Geral de Credores, com direito de voz e voto condicional, devendo o voto ser colhido em apartado.**

No tocante ao credor ELIEL PEREIRA SANTOS (ID 85748391), verifica-se que este alegou erro material no Quadro Geral de Credores Provisório, afirmando que habilitou crédito no valor total de R$ 12.140,26, composto por R$ 11.025,43 referentes ao principal trabalhista e R$ 1.114,83 relativos aos honorários advocatícios. Contudo, observa-se que no referido Quadro Geral de Credores Provisório consta apenas o valor de R$ 11.025,43, sem a inclusão do montante de R$ 1.114,83, correspondente aos honorários.

O credor destacou, ainda, que o Administrador Judicial, em situação fática idêntica, referente ao pedido da credora AMBEV S/A, reconheceu a possibilidade de participação com voto condicional, em respeito à isonomia entre credores.

De fato, verifica-se dos autos que o valor relativo aos honorários não consta do Quadro Geral de Credores Provisório (constando expressamente o valor principal, conforme ID 84532395 fls. 11 - “ELIEL PEREIRA SANTOS 11.025,43”), o que, em princípio, pode caracterizar erro material, sujeito à verificação e confirmação.

Considerando a proximidade da Assembleia Geral de Credores e a necessidade de evitar prejuízo à representatividade e ao peso do voto,

DETERMINO, em caráter provisório, que o credor ELIEL PEREIRA SANTOS participe da Assembleia Geral de Credores com direito de voz e voto condicional, a ser colhido em apartado, limitado ao valor controvertido correspondente aos honorários, até que se decida definitivamente sobre a atualização do Quadro Geral de Credores.

Insta ressaltar que a prerrogativa de participação dos credores com voto condicional está amparada no art. 39, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê que créditos controvertidos na fase de recuperação judicial possam ser habilitados provisoriamente, com seu valor e direito de voto colhidos à parte, garantindo o devido processo legal e a ampla defesa.

A medida adotada observa o princípio da isonomia entre os credores, evitando tratamento desigual em situações análogas, indispensável para a legitimidade e equilíbrio das deliberações da Assembleia Geral de Credores.

O voto condicional será colhido em apartado, e seu efeito estará condicionado à confirmação do valor do crédito discutido, não influenciando na deliberação até que haja decisão definitiva sobre a controvérsia.

Após as manifestações do Administrador Judicial e da Recuperanda acerca da alegação de erro material, o juízo procederá à análise para eventual retificação do Quadro Geral de Credores, assegurando a correta representação na Assembleia.

Ressalte-se que eventual omissão ou inexatidão na habilitação do crédito poderá implicar em prejuízo à participação plena na Assembleia, motivo pelo qual se orienta intensa diligência por parte dos credores em acompanhar e atuar no processo.

Intimem-se o Administrador Judicial e a Recuperanda para, querendo, manifestarem-se especificamente sobre a alegação de erro material e o valor dos honorários, no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara da Comarca de Picos